Comunicado Técnico

Conselho de Infraestrutura COINFRA

Infraestrutura

Nº 20 - 28/julho/2025

Regulamentação da Conta Gráfica para o Gás

No dia 23 de julho de 2025, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) publicou a Resolução Normativa REN nº 72/2025, que regulamenta a conta gráfica para o serviço de distribuição de gás canalizado. A medida dispõe sobre o mecanismo de atualização e recuperação das variações de preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no RS. Dessa forma, a Conta Gráfica é caracterizada por ser uma ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas, referente ao custo do gás e do transporte, entre os preços contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos Usuários pela prestação do serviço de distribuição e aqueles faturados pelos Supridor(es) e Transportador(es) à Concessionária, de acordo com os Contratos de Suprimento e Contrato de Transporte.

A normativa determina que a concessionária contabilizará mensalmente e em reais (R$), o Custo Total do Gás Distribuído e o Montante da Parcela de Recuperação, faturados junto aos usuários. Ao mesmo tempo, a concessionária deverá apurar os custos reais para adquirir o gás e o transporte, incluindo variações cambiais. Tais valores serão registrados sem impostos, margem de distribuição e eventuais penalidades. Dessa forma, o valor da diferença entre os montantes será lançado na Conta Gráfica, sendo ele positivo ou negativo. A Parcela de Recuperação (PR) servirá para equalizar o saldo da Conta, visando a devolução à Concessionária ou aos usuários. A PR será calculada pela divisão entre o saldo acumulado da Conta e o volume de gás total projetado para o próximo período (semestre ou trimestre) e multiplicada por -1. A partir disso, a PR será incorporada à tarifa média do gás, impactando igualmente todas as classes e segmentos de consumo.

Assim, os repasses ordinários ocorrerão duas vezes ao ano, nos meses de fevereiro e agosto. A apuração em janeiro considera os valores de junho a novembro do ano anterior, e a apuração em julho considera os valores de dezembro do ano anterior a maio do ano corrente. Já os repasses extraordinários podem ocorrer trimestralmente em maio e novembro, caso o Índice de Repasse do Preço do Gás e do Transporte (IRG) varie 10% ou mais três meses após um repasse ordinário. A apuração em abril considera os valores de dezembro do ano anterior a fevereiro do ano corrente, e a apuração em outubro considera os valores de junho a agosto do ano corrente. A publicação na

íntegra, com mais detalhes sobre o procedimento e acompanhamento das informações, pode ser acessada aqui. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otimização de térmicas inflexíveis

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2025, a Portaria Normativa MME nº 115, que estabelece as diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional (SIN) em cenário de excedentes energéticos. De forma prática, quando o Operador Nacional do Sistema (ONS) identificar um cenário de excesso de oferta de recursos energéticos transmissíveis e não alocáveis na carga do SIN, ou não transmissíveis em um determinado subsistema, as usinas termelétricas inflexíveis poderão ofertar redução de entregas de geração, parcial ou total, por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR).

Essa caracterização será de responsabilidade do ONS, com critérios a serem estabelecidos e divulgados. As usinas que desejarem usufruir da redução, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas com montante, preço e prazo, limitado ao prazo de 2 meses. O preço das ofertas deverá ser definido em termos de redução do pagamento da Receita Fixa associada aos contratos, em R$/MWh. Esse preço mínimo deverá ser superior ao maior valor entre o custo do combustível e o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) mínimo. O ONS avaliará as ofertas e poderá aceitá-las, desde que não afetem a segurança eletroenergética do SIN nem aumentem os custos do setor elétrico brasileiro. Em caso de múltiplas ofertas, serão priorizadas as que resultarem em maior economicidade. Da mesma forma, o aceite da redução não implicará na dispensa da manutenção da disponibilidade de atendimento do SIN e não ensejará quaisquer alterações dos contratos vigentes nem impactará a garantia física da usina termelétrica em questão.

Além disso, a redução da entrega não implicará em necessidade de compensação da energia pelo gerador e as ofertas aceitas serão consideradas firmes e implicarão em redução da Receita Fixa. Se houver necessidade sistêmica, o ONS poderá acionar a usina, cancelando imediatamente a oferta de redução. Nesse caso, o agente termelétrico é obrigado a atender ao despacho, e não haverá compensações por cancelamentos. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o ONS terão até 60 dias para disponibilizar as regras e procedimentos de comercialização

e operação. As regras serão eficazes desde sua edição. O ONS e a CCEE deverão divulgar os resultados e consolidar relatórios anuais. A publicação completa, com mais detalhes da medida, pode ser acessada aqui. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Infraestrutura – COINFRA Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes

Contatos: (51) 3347-8829 - Ramal 8829 – coinfra@fiergs.org.br